

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

| | |
|---|--------------------------------|
| ÓRGÃO INSTAURADOR Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS | TC N° 011.701/2014-5 |
| RESPONSÁVEL Álvaro Aires da Costa | CPF 057.632.072-20 |

1. PEÇAS EXIGIDAS (art. 4º – IN nº 56/2007)

| | |
|---|--|
| a – Ficha de qualificação do responsável | pág. 264-peça 1 |
| b – Cópia integral do processo de transferência de recursos acompanhado, se for o caso, pela respectiva prestação de contas | - |
| c – Demonstrativo financeiro do débito | pág.266 a 304 – peça 1 |
| d – Relatório do Tomador de Contas | pág. 310 a 324-peça 1 |
| e – Certificado de auditoria emitido pelo órgão de Controle Interno competente, acompanhado do respectivo Relatório | pág.332 a 335-peça 1 |
| f – Pronunciamento do Ministro de Estado ou autoridade equivalente | pág. 342-peça 1 |
| g – Cópia do Relatório da Comissão de Sindicância ou de Inquérito (se for o caso) | - |
| h – Cópia das notificações da cobrança expedidas ao responsável | pág. 36 a 40, 48 a 50, 162 a 166, 218 – peça 1 |
| i – Notificação à entidade beneficiária, no caso de omissão no dever de prestar contas de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos similares | - |
| j – Outros elementos que contribuam para a caracterização do dano e da responsabilidade | - |

2. SITUAÇÃO

| | |
|--|---|
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> A Tomada de Contas Especial está devidamente constituída com as peças acima relacionadas, que estão em conformidade com o art. 4º da IN/TCU nº 56/2007, encontrando-se em condição de ser instruída. | |
| 2 <input type="checkbox"/> Ausente na Tomada de Contas Especial a peça exigida pela IN nº 56/2007, enumerada na alínea ... desta folha, propomos sua restituição à origem para fins de complementação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento pelo órgão/entidade responsável pela instauração, devendo-se, ainda, cancelar a autuação provisória do processo. | |
| 3 <input type="checkbox"/> O valor do débito é inferior ao limite fixado na IN/TCU nº 56/2007 para encaminhamento imediato da TCE ao Tribunal para julgamento (R\$ 75.000,00), razão pela qual propomos o cancelamento da autuação provisória do processo e a devolução para arquivamento dos autos no órgão ou entidade de origem, de acordo com o que dispõe o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007. | |
| LOCAL/DATA TCU/Secex/PA, 08 de maio de 2014 | RESPONSÁVEL PELO EXAME Paulo Sérgio Amarante TFCE – Matr. 2070-2 |